



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

Do P.A. nº 2014-0.335.900-4, ____/____/2015 a).....

CONTRATO

CONTRATO nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.335.900-4

PREGÃO SDTE nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO

VALOR: R\$ 2.320,56 (dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SDTE

CONTRATADA: TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo-SDTE, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares- Centro São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal Senhor Artur Henrique da Silva Santos, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 64.088.214/0001-44, com sede na Rua Atibaia, nº 54, Bairro: Colônia, Jundiaí/SP, CEP 13219-816, tel. 4589.8707, neste ato por seu representante legal, Senhor Rafael Corpas Terrão e Maria Simionato Corpas, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 140, do processo nº 2014-0.335.900-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 1.320Kg (hum mil trezentos e vinte), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Para a Supervisão Geral de Abastecimento a entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, no prazo de 05 dias, contado a partir da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 2.2. Para Coordenadoria do Trabalho a entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, no prazo de 05 dias, contado a partir da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 2.3. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, nos seguintes endereços:
Para Coordenadoria do Trabalho 420kg na Av. Prestes Maia, 913- Centro e
Para Supervisão Geral de Abastecimento 900Kg na Rua Barão de Duprat, 400-Centro .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do P.A. nº 2014-0.335.900-4, ____/____/2015 a).....

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.320,56 (dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 30.10.11.122.3.024.2.100.3.3.90.30.00.000 e 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00. do orçamento vigente.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPA-COBES/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

Do P.A. nº 2014-0.335.900-4, ____/____/2015 a).....

- 6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 008/SEMPLE-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.



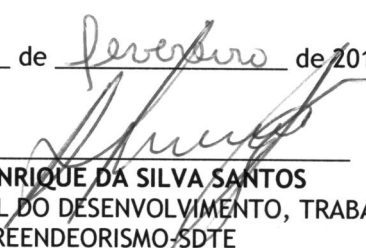
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do P.A. nº 2014-0.335.900-4, _____/_____/2015 a).....

- 9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.


ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEORISMO-SDTE

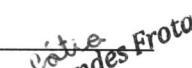

TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:


Marisa S. Nery Silva
A.G.P.E.
R.F. 649.007.7
SDTE/Contratos

Nome:
R.G. Nº:


Valéria Fagundes Frota
AGPP
R.F. 649.287-8
SDTE/Contratos